

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 32.184.487/0001-04

no valor total de

R\$140.000.000,00

(cento e quarenta de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRPAMPDBS016

PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 1468/SPE/MME, DE 1º DE JULHO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 04 DE JULHO DE 2022 (“PORTARIA”).

A **PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 32.184.487/0001-04 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.171, 18º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta (“**Coordenador Líder**”), comunicam, nos termos do artigo 57, *caput* e §1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), que foi requerido, em 25 de setembro de 2023, perante a CVM, o registro da oferta pública de distribuição de 140.000 (cento e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, integrantes da 2ª (segunda) emissão, em série única, da Emissora (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Oferta**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2023, o montante total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Investidores Profissionais**”), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Pampa Transmissão de Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 14 de setembro de 2023, entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), a **CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, Edifício Austregésilo de Athayde, salas 1.701 (parte), 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.003.107/0001-32 (“CYMI”), e o **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38, representado por sua administradora **Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, CEP 04794 000 (“**Brasil Energia FIP**” e, em conjunto com a CYMI, “**Intervenientes**”), a qual será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelo Coordenador Líder, por meio da coleta de intenções de investimento dos Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, no âmbito da Oferta (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034 de 21 de julho de 2022, da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.

CRONOGRAMA DA OFERTA

	Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾⁽³⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	25/09/2023
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado	25/09/2023
3	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/09/2023
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado com resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e	27/09/2023
5	Registro da Oferta na CVM	28/09/2023
6	Data de divulgação do Anúncio de Início	28/09/2023
7	Procedimento de alocação dos Investidores Profissionais	28/09/2023
8	Data da primeira integralização das Debêntures	29/09/2023
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/03/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Pampa Transmissão De Energia S.A.*” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A

INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IX, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 25 de setembro de 2023



Coordenador Líder

